

Proc. TRT/SP MS nº 1000176-29.2013.5.02.0000

**MANDADO DE SEGURANÇA**

**Impetrante:** Abril Comunicações S/A

**Impetrado:** Ato do MM Juízo da 03ª VT de Mogi das Cruzes

**Litiscorrente:** Regina Lúcia Paulino Fanhoni

Vistos etc.

Mandado de Segurança interposto por Abril Comunicações SA em face de ato praticado pelo MM. Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes que, nos autos da reclamatória trabalhista nº 00025199420125020373, movida por Regina Lúcia Paulino Fanhoni, reclamante, em face de Vidax Teleserviços S/A e Editora Abril S/A, em audiência e diante da ausência da primeira reclamada, determinou à impetrante (responsável subsidiária) a realização do "pagamento das verbas descritas nos itens "b" a "i" e "k" de fls. 12, em 10 dias, sob pena de execução imediata", a saber: salários atrasados, vale transporte, vale refeição, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e respectiva multa de 40% e multa do artigo 467 da CLT. Alega, em síntese, que o ato dito coator fere seu direito ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa, duplo grau de jurisdição, benefício de ordem e execução menos gravosa. Pugna, por fim, pela anulação do ato dito coator. Atribuiu à causa o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Juntou procuração, substabelecimento, atos constitutivos e demais documentos.

A antecipação dos efeitos da tutela, consoante determinado pelo MM. Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, corrobora os argumentos da impetrante (*periculum in mora* e *fumus boni juris*), mormente quanto à inobservância do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, natureza subsidiária de sua responsabilidade fundada na Súmula 331, IV do C. TST (fundamento esposado pelo ato dito coator) e benefício de ordem em sede de execução, considerando-se, ainda, a possibilidade, em tese, de reversão do provimento diante do duplo grau de jurisdição a ser assegurado à parte.

Por sua vez, releva notar a designação de julgamento para o dia 07/02/2013 às 17:00 horas (data em que realizada a audiência de instrução), sem notícia, nos presentes autos, de efetiva prolação de sentença, circunstância que remete aos artigos 36 e 37 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional:

*Art. 36. No Sistema não subsistirá o registro denominado "Conclusos para Sentença". Os processos que possuem esse registro deverão, de imediato, ter a respectiva audiência de julgamento apazada, com ciência às partes, e simultânea comunicação à Corregedoria Regional.*

*Art. 37. Encerrada a instrução processual, em audiência ou mediante despacho nos autos, deverá o Juiz determinar o apazamento da audiência de julgamento.*

*§ 1º. Em se tratando de audiência una, o julgamento deverá ocorrer na audiência e, na impossibilidade, sua fundamentação será entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas como previsto no §2º do art. 851, da CLT.*

*§ 2º. As partes ficarão cientes do dia e da hora do julgamento na audiência ou mediante a intimação do despacho que encerrar a instrução.*

Razões pelas quais, à luz da Súmula 414, II, do C. TST, **DEFIRO LIMINARMENTE E EM CARÁTER PRECÁRIO** a segurança perseguida, para o fim de **SUSPENDER EM FACE DA IMPETRANTE OS EFEITOS** da decisão exarada em audiência realizada em 07/02/2013 nos autos da reclamatória trabalhista nº 2519.94.2012.5.02.0373 em que são partes: Regina Lúcia Paulino

Fanhoni, reclamante, e Vidax Teleserviços S/A e Editora Abril S/A, reclamadas.

**Informe-se**, com urgência, a autoridade dita coatora.

**Oficie-se** o MM Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, solicitando informações no prazo legal.

Cumprido, **cite-se** a litisconsorte, para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 15/02/2013

**ANDRÉA GROSSMANN**  
**Juíza Relatora**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

**[ANDRÉA GROSSMANN]**



13021514292527100000000034824

<http://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir